



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão de Petições, Queixas e Reclamações - 8ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente ao Projecto de Revisão da Lei n.º 07/2006, de 16 de Agosto, que aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça.

RESULTADO DA APRECIACÃO:

AR – IX/Parecer/336/24.05.2023



Distribuído-se a Secção
dos deputados
Gm
26/05/2023
Cc Secção para o JACR
Miguelíssimo Provedor
de Justiça

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Petições, Queixas e Reclamações
(8ª Comissão)

N/Ref 53/CPQR/AR/23

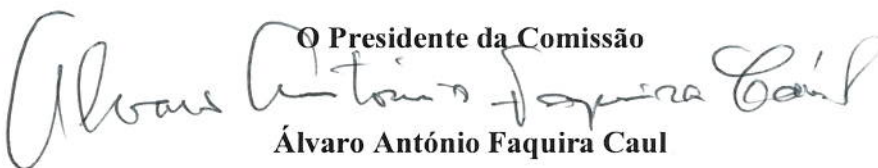
Assunto: Remessa do Parecer

Excelência,

A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações, 8ª Comissão, tem a elevada honra de remeter para os devidos efeitos, à Vossa Excelência, o Parecer nº 01/2023, de 24 de Maio, atinente ao Projecto de Lei de Revisão da Lei nº 07/2006, de 16 de Agosto, que aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça.

Valho-me do ensejo para reiterar o testemunho da minha mais elevada e distinguida consideração.

Maputo, aos 24 de Maio de 2023.


O Presidente da Comissão
Álvaro António Faquira Caul

SUA EXCELÊNCIA
DRA ESPERANCA LAURINDA NHIUANE BIAS,
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
MAPUTO

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	166/528/23
Data:	24/05/2023
Horas:	13:10
Rub:	Angelica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Petições, Queixas e Reclamações
(8ª Comissão)

Parecer nº1/2023

de 24 de Maio

Assunto: Parecer atinente ao Projecto de Revisão da Lei nº. 7/2006, de 16 de Agosto, que Aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça.

I. SUMÁRIO

Ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 73, do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e, em cumprimento do Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, datado de 17 de Maio de 2023, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações recebeu o Projecto de Lei de Revisão da Lei nº. 7/2006, de 16 de Agosto, que Aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, para efeitos do parecer nos termos da lei.

II. METODOLOGIA

Para a emissão do Parecer atinente ao Projecto de Revisão da Lei nº. 7/2006, de 16 de Agosto, que Aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações, adoptou como metodologia de trabalho o estudo individual, em grupos parlamentares e debates em sede da Comissão, recorrendo à legislação aplicável e pertinente à matéria.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Projecto foi submetido pela Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Legalidade da Assembleia da República, no âmbito da prerrogativa de iniciativa de lei prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 182 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com alínea a) do artigo 73, do Regimento da Assembleia da República.

Relativamente aos requisitos formais para a sua admissibilidade pela Assembleia da República, o Projecto está em conformidade com o disposto no artigo 122 do Regimento da Assembleia República, nomeadamente:

1. Apresenta os fundamentos que a justificam;
2. Apresenta o impacto orçamental, do qual se afere que a sua aprovação e aplicação não resultarão encargos adicionais para o Orçamento do Estado;
3. Mostra-se redigida sob forma de articulado.

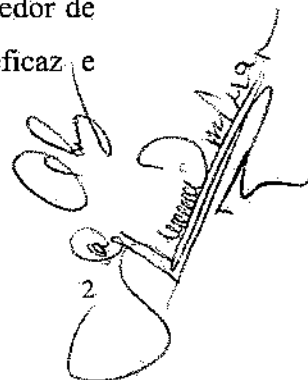
A matéria subjacente no presente Projecto de Lei de revisão insere-se na competência legislativa genérica da Assembleia da República, descrita no n.º 1 do artigo 178, em caso de aprovação, a mesma deverá revestir a forma de lei, nos termos do preceituado na primeira parte do artigo 181 e do n.º 2 do artigo 142, todos da Constituição da República.

IV. APRECIANDO

a) Generalidade

Na elaboração do presente Projecto de Revisão da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, que Aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, apresenta os seguintes fundamentos:

- o lapso de tempo de 10 anos após a entrada em funcionamento do Provedor de Justiça no País, considerando necessário eliminar os entraves ao eficaz e eficiente desenvolvimento das suas funções e competências;

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade" around the perimeter. The signature is written over the stamp.

- corrigir as deficiências constatadas na legislação que norteia a sua actividade e regula a sua organização, ajustando às transformações políticas, administrativas e socioculturais que têm vindo a ocorrer no país e no mundo;
- dotar o Provedor de Justiça de um estatuto, funções, competências, procedimentos processuais e estrutura organizativa, de apoio técnico-administrativo e protocolar, condizentes com a realidade actual, sem descurar e clarificar o seu âmbito de actuação;
- Remover os obstáculos que os destinatários dos serviços enfrentam, levando a instituição Provedor de Justiça, mais próximo dos cidadãos, através da criação gradual de representações e/ou delegações;
- harmonizar a Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto e o decreto n. 3/2013, de 15 de Março, ao vertido no artigo 79, referente ao direito de petição, queixa e reclamação e n.ºs 1 e 2 do artigo 81 atinente ao Direito de acção popular, ambos da Constituição da República de Moçambique, e alínea i) do n.º1 do artigo 18, da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, Lei que regula a formação da vontade da Administração Pública e estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares.

Analísado o projecto de Lei em apreço, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações considera que o mesmo é oportuno e está revestido de mérito, porquanto as justificativas vertidas no projecto em análise são fundamentais, na medida em que a aprovação deste instrumento legal para além de ampliar o campo de atuação do provedor da Justiça, irá permitir que a Administração Pública se estruture de modo a que os seus serviços se localizem o mais breve possível junto dos cidadãos que os serviços visam servir. Deste modo, o presente Projecto enquadra-se no princípio de aproximação dos serviços públicos aos particulares.

b) Na Especialidade

A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações, apresenta as seguintes propostas que visam o melhoramento do documento:

Handwritten signature and stamp of the Comissão de Petições, Queixas e Reclamações. The stamp is circular and contains the text 'Comissão de Petições, Queixas e Reclamações' around the perimeter. The signature is written over the stamp.

No artigo 3 propõe-se o seguinte:

- a substituição da designação *municipal*, pelo termo “*autárquico*” por ser mais abrangente do que o municipal;
- acrescentar “e *Governança Descentralizada*” após a substituição do termo municipal;
- acrescentar a expressão “*empresas municipais*” após a expressão estatais, porque elas existem.

Deste modo o artigo passa a ter a seguinte redacção:

PARTE I PROVEDOR DE JUSTIÇA

Capítulo I

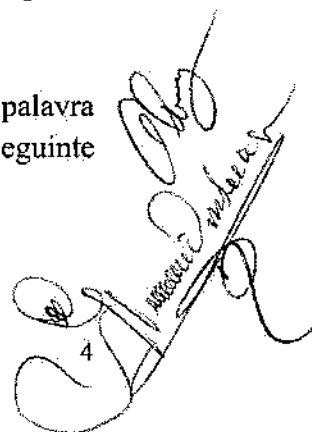
Artigo 3 (Âmbito de actuação)

O Provedor de Justiça exerce as suas actividades no âmbito da Administração Pública, a nível central, provincial, distrital, local ou *autárquico e Governança Descentralizada*, das forças de defesa e segurança, dos estabelecimentos penitenciários, das missões diplomáticas e consulares da República de Moçambique, dos institutos públicos, das ordens profissionais e demais associações públicas ou com estatuto de utilidade pública, das fundações públicas ou com estatuto de utilidade pública, dos fundos públicos, das empresas públicas, estatais, *municipais* ou com estatuto de utilidade pública, das sociedades com capital exclusiva ou maioritariamente público, das concessionárias de serviços públicos e dos serviços de exploração de bens de domínio público

Artigo 4 (Direito de petição, queixa ou reclamação)

Neste artigo propõe-se o seguinte:

- No n.º1 o emprego da vírgula após a expressão próprio, a supressão da conjunção “ou” e a introdução da expressão “*ou no interesse geral*” após a palavra terceiros;
- No n.º 2 o acréscimo do termo “*ou dos interesses legítimos*” entre a palavra *fundamentais* e a contração de preposição “*dos.*” passando a ter a seguinte redacção:



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "Município de Moçambique". The signature is written over the stamp and extends to the right.

Artigo 4
(Direito de petição, queixa ou reclamação)

1. Os cidadãos e pessoas jurídicas, individual ou colectivamente, podem, em benefício próprio, de terceiro *ou no interesse geral*, apresentar petições, queixas ou reclamações ao Provedor de Justiça, por actos ou omissões dos poderes públicos e das demais entidades abrangidas pelo seu âmbito de actuação, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as necessárias recomendações para prevenir ou reparar as injustiças e ilegalidades.
2. A actividade do Provedor de Justiça pode, ainda, ser exercida por iniciativa própria, nos casos de violação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais *ou dos interesses legítimos* dos cidadãos e, é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição da República e demais leis, recomendando no sentido de ser reposta a legalidade e ressarcidos eventuais prejuízos ou danos.
3. ...

Capítulo II
Secção I
Eleição, Mandato e Incompatibilidades

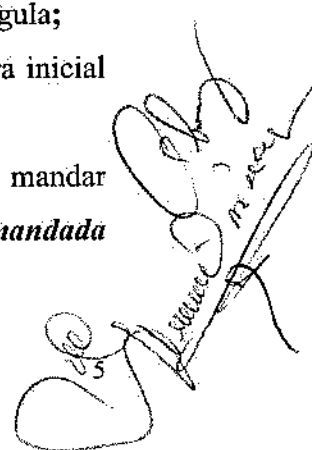
Artigo 9
(Cessação de funções)

- Na alínea e) do n.º1, propõe-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.;
- No n.º3 propõe a inserção da vírgula após a palavra *publicação*.

Artigo 12
(Deveres)

No artigo 12 propõe-se o seguinte:

- Na alínea b) do n.º 1, propõe-se que o termo, “os interesses”, seja deslocado para depois da conjunção alternativa “ou” e suprimir a conjunção “e” que se encontra entre a palavra “interesses” e o artigo definido “os” e a vírgula entre as palavras “garantias” e “fundamentais”:
- Na alínea g) do n.º1, propõe-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;
- Na alínea h) do n.º 1, sugere-se a palavra “Lei” seja escrita com a letra inicial minúscula.
- No n.º 3 mostra-se pertinente que a Lei indique a quem compete mandar publicar, e a indicação da série, no caso a inclusão da expressão “mandada

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'M. Soares' and the initials are 'M. Soares'.

publicar, pelo Provedor de”, a supressão da palavra *publicada* e a introdução da expressão “*I Série*”, após a palavra *República*.

O artigo passa ter a seguinte redação:

Artigo 12

(Deveres)

1....

a)...

b) *defender e promover os direitos, as liberdades, as garantias fundamentais ou legítimos interesses dos cidadãos, dos apátridas e das pessoas jurídicas.*

c)...

d)...

e)...

f)...

g) *contribuir para o aumento da confiança dos cidadãos, apátridas e pessoas jurídicas na Administração Pública e demais entidades abrangidas pelo seu âmbito de actuação;*

h) *outros previstos na lei.*

2...

3 A Informação Anual é *mandada publicar, pelo Provedor de Justiça, no Boletim da República na I Série.*

Artigo 14

(Direito e regalias)

Na alínea c) do n.º 1, sugere-se supressão do termo “*Secretaria da*”.

Na alínea j) do n.º 1, propõe-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Secção III

Competências, Poder, Relacionamento inter-orgânico e Limites de intervenção.

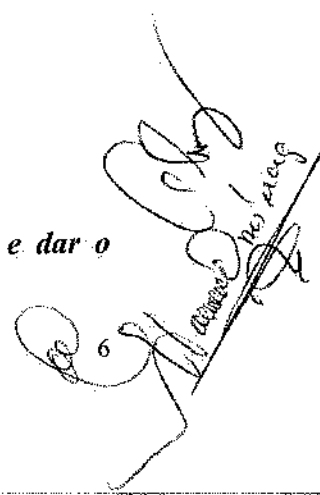
Sugere-se que na epígrafe desta secção apenas a palavra “*Competências*” esteja escrita com a inicial maiúscula.

Artigo 15

(Competências)

No n.º 1 propõe-se o seguinte:

- inserção de uma alínea, a1) com o seguinte teor “*receber, analisar e dar o devido tratamento as petições, queixas ou reclamações*”



Handwritten signature and stamp. The stamp is a rectangular box containing the text "Assessor do Provedor de Justiça" and the number "6".

- Na alínea (e) que o termo, “*e interesses*”, seja deslocado para depois da palavra “*fundamentais*” e a supressão da conjunção alternativa “*ou*”;
- No n.º 2 propõe-se o acréscimo de uma vírgula e a expressão “*I Série*”, após a palavra *República*;
- Na alínea (g) sugere-se o acréscimo de **ponto e vírgula** após a palavra *aactuação*;
- Propõe-se a inserção da alínea, h) com o seguinte teor “*realizar outras nos termos da lei.*”

O artigo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 (Competências)

1. Compete ao Provedor de Justiça:

a1) receber, analisar e dar o devido tratamento as petições, queixas ou reclamações.

a)...

b)...

c)...

d)...

e) promover a divulgação da legislação relativa aos direitos, deveres, liberdades fundamentais e interesses legítimos, dos cidadãos, apátridas e pessoas jurídicas, bem como do seu conteúdo;

f)...

g) ...;

h) realizar outras nos termos da lei.

2. As recomendações, propostas, sugestões e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são publicadas no *Boletim da República*, **I Série**

Artigo 16 (Poderes)

Na alínea g) do n.º1, propõe-se a supressão do “*e*” depois do ponto e vírgula.

Artigo 17 (Relacionamento inter-orgânico)

- Na alínea g) a supressão do “*e*” depois do ponto e vírgula;

Secção IV
Assistência técnico-processual e Substituição do Provedor de Justiça

Artigo 19
(Assistência técnico-processual)

- Na alínea c) do n.º 1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;

Capítulo III

Secção IV

Assistência técnica-processual e Substituição do Provedor de Justiça

Sugere-se que a letra inicial da palavra “*Substituição*” esteja escrita com a inicial minúscula.

Artigo 20

(Deveres)

Sugere-se que a enumeração dos coadjuvantes obedeça à hierarquia estabelecida no artigo 19.

Artigo 21

(Direitos e regalias dos coadjuvantes do Provedor de Justiça)

- Na alínea i) a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;

Artigo 24

(Apresentação da petição, queixa ou reclamação)

Neste artigo, propõe-se o seguinte:

- No n.º 1 a substituição da palavra *são por “é”, e a retirada do “s” na palavra apresentadas. A substituição da palavra queixoso pela expressão “seu autor”.*
- No n.º 2, a supressão da expressão ‘*Assembleia da República*’, tendo em conta que trata-se de um órgão de soberania, onde os Deputados são representantes do Povo, com poderes de receber e tratar as inquietações dos cidadãos, em todas as áreas;
Ademais, a Lei nº 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações Perante autoridade Competente, no n.º 5, do artigo 16, versa que as petições que dão entrada na

Assembleia da República e que digam respeito à Administração Pública podem ser conhecidas e resolvidas ou remetidas a outros órgãos ou instituições do Estado.

- Similarmente no mesmo número, a retirada do “m” na expressão *podem* e a inserção do termo “*da República*” entre a palavra “*consulares*” e a preposição “*de*”;
- No n.º4 sugere-se que se inicie com o termo “*petição*”, por forma a há harmonizar com o artigo 79 da Constituição da República e com o próprio Projeto como mandam as regras de legística, visto que em outros artigos, nomeadamente o artigo 25 inicia com o termo *petição*.

O artigo passa a ter a seguinte redação:

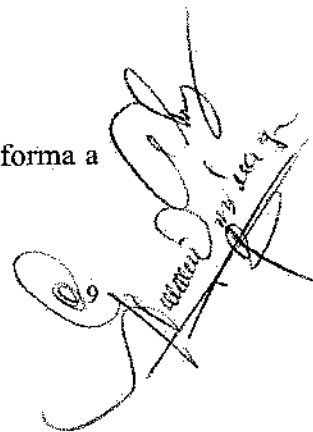
Artigo 24 (Apresentação da petição, queixa ou reclamação)

1. A petição, queixa ou reclamação é apresentada sem dependência de prazos, oralmente ou por simples documento escrito, por via dos correios ou por via electrónica, devendo conter a identidade, morada ou local de trabalho do seu autor e, sempre que possível, a assinatura.
2. A petição, queixa ou reclamação pode ser feita directamente ao Provedor de Justiça, à Provedoria de Justiça, às Delegações Provinciais da Provedoria de Justiça, a qualquer agente do Ministério Público e às representações diplomáticas ou consulares de Moçambique, devendo estes transmitir ao Provedor de Justiça, com vista a organização do processo nos termos da lei.
3. ...
4. As *petições*, queixas, e reclamações não dependem da legitimidade do peticionário, queixoso ou reclamante, sendo suficiente o conhecimento dos factos e, se possível, a apresentação da matéria probatória no momento da apresentação da queixa.

Artigo 25 (Pressupostos de admissibilidade da petição, queixa ou reclamação)

Neste artigo sugere-se o seguinte:

- Na epígrafe, a substituição da conjunção “*ou*” pela conjunção “*e*”, por forma a harmonizar com o artigo 79 da Constituição da República;

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "Município de Matutumba" and "2019". The signature is written in a cursive style, with the name "Município de Matutumba" visible within the stamp's border.

- Na alínea a) a substituição da palavra *queixoso*, pela expressão **“seu autor”**
- Na alínea e) a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;
- Na alínea f) o acréscimo da “vírgula” após a palavra *prova* e a substituição da palavra *existente* pela palavra **“havendo”**.

Assim o artigo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25
(Pressupostos de admissibilidade da petição, queixa e reclamação)

A petição, queixa ou reclamação deve conter:

- a) identificação do **seu autor**;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) quaisquer elementos de prova, havendo.

Artigo 26
(Apreciação preliminar da petição, queixa ou reclamação)

Na epígrafe, sugere-se a substituição da conjunção “ou” pela conjunção “e”, entre as palavras “queixa” e “reclamação” por forma a harmonizar com o artigo 79 da Constituição da República, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 26
(Apreciação preliminar da petição, queixa e reclamação)

Artigo 29
(Dever de colaboração)

Sugere-se a n.º3, seja reformulado, acrescentando o número, passando a ter a seguinte redação.

Artigo 29
(Dever de colaboração)

- 1.
- 2. ...

3. O Provedor de Justiça pode requisitar, por ofício dirigido ao superior hierárquico, tratando-se de funcionário ou agente público, as pessoas que devem ser ouvidas,
4. A recusa de audição ou falta de comparência sem justificação no local, dia e hora designados das pessoas que devem ser ouvidas, configura crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que houver lugar.

Artigo 34 (Recomendações)

- Na alínea b) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;

Artigo 43 (Órgãos)

- Na alínea b) sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;

Artigo 44 (Conselho de Direcção)

- Na alínea c) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;
- Na alínea g) do n.º2 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 45 (Conselho Consultivo)

- Na alínea b) do n.º 1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;

Artigo 46 (Conselho Técnico)

- Na alínea d) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;
- Na alínea e) do n.º2 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Capítulo III

Seccão II

Tramitação Processual

Surgere-se que a letra inicial da palavra "*Processual*" esteja escrita com a inicial minúscula.

a inicial

Secretário-Geral)

Sugere-se que se acrescente o n.º3 sobre a nomeação do Secretário-Geral, com a seguinte redação:

“3. O *Secretário-Geral* é nomeado pelo *Provedor de Justiça*”

Artigo 47

(Unidades orgânicas da Provedoria de Justiça)

- Na alínea d) sugere-se a introdução da palavra “**Finanças**”, após a palavra *Administração*;
- Na alínea i) sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;

Artigo 48

(Secretário-Geral)

- Na alínea i) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 49

(Serviço de Assessoria)

- No n.º1 sugere-se que os termos dos e serviços estejam no singular.
- Na alínea c) do n.º1 sugere-se a inserção de vírgula entre a palavra “*processo*” e termo “*bem como*”.
- No n.º2 sugere-se a inserção da palavra “ainda” entre as palavras “São” e “funções”, por se tratar de continuação de enumeração das funções do serviço de assessoria.
- No n.º3, sugere-se a substituição do ponto final por uma vírgula e acrescentando se em seguida o termo “*nomeado pelo Provedor de Justiça*”.

Artigo 50

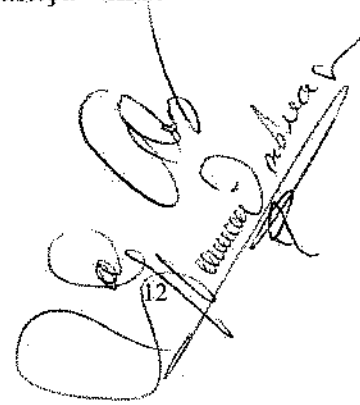
(Gabinete do Provedor de Justiça)

No n.º 4 sugere-se que se acrescente o termo *nomeado pelo Provedor de Justiça*” entre a palavra “*Gabinete*” e a conjunção “e”.

Artigo 51

(Direção de Administração e Recursos Humanos)

Neste artigo propõe se o seguinte:



Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "Provedor de Justiça" and the number "12".

- Na epígrafe a introdução da palavra “**Finanças**”, após a palavra *Administração*;
- No n.º2 sugere-se a inclusão da palavra *ainda* entre as palavras “ *Constituem*” e “*funções*”;
- Na alínea e) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula;
- Na alínea l) do n.º2 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Passando a ter a seguinte redação:

Artigo 51
(Direcção de Administração, *Finanças* e Recursos Humanos)

1....

2. Constituem **ainda** funções da Direcção de Administração e Recursos Humanos, no domínio dos recursos humanos:

3...

Artigo 52
(Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação)

- Na alínea f) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.
- Na alínea g) do n.º2 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 53
(Direcção de Relações Institucionais, Comunicação e Imagem)

- Na alínea c) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.
- Na alínea i) do n.º2 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

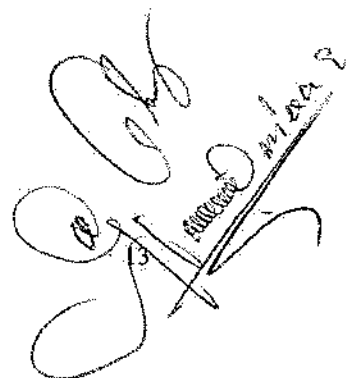
Artigo 54
(Secretaria-Geral)

Na alínea d) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 55
(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

Na alínea d) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 56
(Departamento de Documentação, Biblioteca e Arquivo)



A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "SECRETARIA-GERAL" in a bold, sans-serif font, with "N.º 1" written below it. The signature is a cursive script, possibly reading "J. J. Silva".

Na alínea h) do n.º1 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 57

(Delegações da Provedoria de Justiça)

Na alínea e) do n.º2 sugere-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 58

(Instrumentos de Gestão)

Na alínea b), propõe-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 60

(Despesas)

Na alínea d), propõe-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

Artigo 62

(Orçamento)

No n.º2, propõe-se a supressão do “e-” entre a preposição “do” e a palavra SISTAFE e o acréscimo da expressão “e sua legislação complementar” posteriormente a palavra *SISTAFE*, passando a ter a seguinte redacção.

Artigo 62

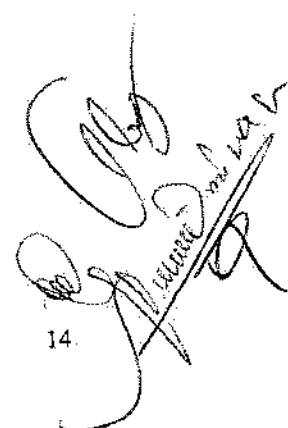
(Orçamento)

1. ...
2. A Provedoria de Justiça rege-se pela Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do *SISTAFE e sua legislação complementar*.

Artigo 63

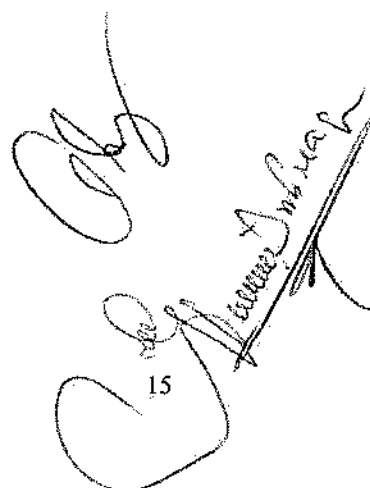
(Pessoal da Provedoria de Justiça)

Na alínea a) do n.º3, propõe-se a supressão do “e” depois do ponto e vírgula.

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature appears to be 'Miguel Silva'. The stamp contains the text 'Provedoria de Justiça' and 'Assessoria Jurídica'.

V. Conclusão

De modo geral, tudo visto e concatenado, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamação, considera que o Projecto de Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, que estabelece o Âmbito de Actuação, Estatuto, as Competências e o Processo de Funcionamento do Provedor de Justiça, não enferma de nenhum vício de inconstitucionalidade e nem de ilegalidade, pelo que recomenda a sua apreciação positiva pelo Plenário.



Handwritten signatures and the number 15.

VI. Adopção:

O presente Parecer o Projecto de Lei de Revisão da Lei nº. 77/2006, de 16 de Agosto, que Aprova o Estatuto, Competências e Funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, foi analisado em plenária da Comissão de Petições, Queixas e Reclamação, nas sessões dos dias 22 e 23 de Maio de 2023. Depois de apreciado e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados da Comissão, nomeadamente:

1. Álvaro António Faquira Caúl – Presidente
2. Gildo Fortunato Elias Muaga – Relator
3. Isekiel Molde Gusse -Vice – Presidente
4. Helena Jacinto Música – Vice –Relatora
5. Maria Marta Mateus Fernando Zalimba
6. Flora Enosse José
7. Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba
8. Filipe Jaime
9. Domingos Gabriel Tavira
10. Ássia Paulo Cipriano Abudo Ali
11. Lúcia José Madeira
12. Balbina Deolinda Raibo Mateus
13. Isaltina Maria Campioni Biwi
14. Nunes Age Antage
15. Joaquina Jaime dos Santos Munatica
16. Felizarda de Castro
17. Uale Amado

Maputo, Maio de 2023